



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

Ata da 1ª sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno publico que aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório “João Bosco Carneiro”, reuniu-se, extraordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores Paulo Barbosa de Almeida – Corregedor-Geral do Ministério Público – José Marcos Navarro Serrano, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Doutores: Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Marcus Vilar Souto Maior e Francisco Sagres Macedo Vieira. Havendo número regimental e invocado a proteção do Divino Espírito Santo, foi aberta a sessão pela Presidente. Em seguida, instou à Secretária que procedesse à leitura da ata da sessão anterior – 15ª. Lida, foi aprovada. Na Seqüência, a Presidente Justificou a necessidade da convocação extraordinária indicando para discussão a(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia para apreciação: **Item 7.1)** Proposta de Resolução Nº 02/2009 – Regulamenta o concurso público de ingresso na carreira do Ministério Público. A Presidente do Egrégio Colegiado passou a palavra a Procuradora de Justiça que solicitou vistas da matéria. Com a palavra a Dra. Lúcia de Fátima Maia de Farias procedeu à leitura das sugestões de alteração da presente

minuta de Resolução. Encerrada a leitura e feito as devidas explicações acerca do assunto, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: **1)** Primeira Sugestão – Mudar o prazo contido no § 1º do art. 2º para dois meses. Pela Presidente foi colocada em votação a primeira sugestão de alteração. Votaram pela alteração no prazo, além da Dra. Lúcia de Fátima Maia de Farias, os Doutores: Paulo Barbosa de Almeida, José Marcos Navarro Serrano, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, José Roseno Neto, Nelson Antônio Cavalcante Lemos, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena e Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Votaram pela redação original as Doutoradas: Josélia Alves de Freitas e Otanilza Nunes de Lucena. Proclamado o resultado: 13 (trezes) votos pela alteração no prazo contido no § 1º do art. 2º da presente proposta de Resolução e 02 (dois) votos pela redação originária; **2)** Segunda Sugestão – acrescentar no parágrafo único do art. 5º, prazo para impugnação dos nomes dos fiscais. Pela Presidente foi colocada em votação a segunda sugestão de alteração. Votaram pela sugestão proposta, além da Dra. Lúcia de Fátima Maia de Farias, os Doutores: Paulo Barbosa de Almeida, José Marcos Navarro Serrano e Doriel Veloso Gouveia. Votaram pela redação original os Doutores: Sônia Maria Guedes Alcoforado, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, José Raimundo de Lima, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena, Nelson Antônio Cavalcante Lemos, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena e Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Proclamado o resultado: 04 (quatro) votos pela alteração sugerida e 11 (onze) votos pela redação originária; **3)** Terceira Sugestão – incluir no art. 7º matéria de Direito Difusos e Coletivos. Pela Presidente foi acolhida, porém prejudicada uma vez que a presente sugestão não está prevista na Lei Orgânica do Ministério Público. Pela Presidente, foi anunciada a aprovação da matéria, por maioria, a seguinte ordem: **Resolução CPJ n.**

0002/2009 - Regulamenta o concurso público de ingresso na carreira do Ministério Público – 1) Art. 1º - O Procurador-Geral de Justiça convocará o Conselho Superior do Ministério Público para elaborar Edital do Concurso de ingresso na carreira para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, símbolo MPS. § 1º - O Edital será publicado na íntegra no 2º Caderno do Diário da Justiça e, por extrato, 03(três) vezes, em jornal estadual de grande circulação. § 2º - O Edital deverá conter: I – os requisitos para as inscrições preliminar e definitiva; II – as condições para o provimento dos cargos; III – o prazo de validade do concurso; IV – o número atual de cargos vagos, assim como os que venham a vagar; V – o programa de cada matéria, bem assim a bibliografia recomendada de, no mínimo, 02 (dois) autores para as principais e 01 (um) para as complementares; VI – as modalidades de provas; VII – a pontuação mínima exigida em cada prova e a media global necessária à aprovação; VIII - os títulos suscetíveis de apresentação e o valor atribuível a cada um; IX – o local das inscrições, o dia e a hora do seu início e do seu término; X – o valor da taxa de inscrição; XI – o caráter eliminatório das provas; XII – o percentual incidente sobre o número de vagas existentes reservado às pessoas portadoras de deficiência física; XIII – outros esclarecimentos e exigências relativas ao Concurso; § 3º - O Conselho Superior do Ministério Público, uma vez convocada para a elaboração do Edital, terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida convocação, para elaborá-lo e aprová-lo. 2) - Art. 2º - A Comissão do Concurso, com função examinadora será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e integrada por outros três membros do Ministério Público, indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, e ainda do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, ou advogado por ele indicado. § 1º - Entre a constituição da Comissão e a realização da primeira prova do Concurso deverá ser observado um intervalo de tempo nunca inferior a 02 (dois) meses. § 2º - O Conselho Superior indicará o nome de três membros do Ministério Públicos para atuar na condição de suplente. § 3º - O Procurador-Geral de Justiça, logo após a convocação do

Conselho Superior para a elaboração do Edital, enviará ofício ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, para o fim previsto no caput deste artigo. **§ 4º** - A Comissão funcionará na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, sendo as suas decisões tomadas por maioria de votos. **3) - Art.3º** - Em caso de impedimento do Presidente da Comissão, este será substituído por um Procurador de Justiça, indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público. **4) - Art.4º** - Não pode integrar a Comissão, ou de qualquer modo intervir no Concurso, pessoa que tenha com qualquer candidato inscrito relação de parentesco até o 3º grau, inclusive, ou quaisquer outras arroladas entre os impedimentos especificados em Lei. **5) - Art. 5º** - O Presidente da Comissão do Concurso designará Promotor de Justiça da mais elevada entrância para funcionar como Secretário. **Parágrafo Único** – O Presidente da comissão designará, mediante portaria, Promotores de Justiça para exercerem as funções de fiscal, nos dias de realização das provas Preambular e Escrita. **6) - Art. 6º** - O Conselho Superior do Ministério Público poderá estabelecer no Edital dias distintos para a realização da prova escrita, reservado um dia para a Denúncia ou Petição Inicial de Ação Civil Pública e outros, para as questões subjetivas. **7) - Art. 7º** - As matérias do concurso são: **I – Principais:**Direito Constitucional; Direito Penal; Direito Processual Penal; Direito Civil; Direito Processual Civil; **II – Complementares:**Direito Administrativo; Direito Comercial; Direito Tributário; Medicina Legal; Direito Eleitoral; Lei Orgânica Do Ministério Público – Lomp; Lei De Organização Judiciária Do Estado – Loje. **8) - Art. 8º** - Os casos omissos na presente regulamentação serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça. **9) -Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Em seguida, o Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano fez pedido de vista da matéria em pauta. Levantado questão de ordem pelo Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres em que o pedido de vista estava precluso uma vez que o Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano já havia votado. Pela Presidente foi posta em votação a questão de ordem levantada pelo Procurador de Justiça

Antônio de Pádua Torres. Proclamado o resultado, a questão de ordem levantada foi aprovada por maioria. Na Seqüência o Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano solicitou da presidência cópias da presente ata e da gravação de áudio. Pedido acolhido pela Presidência. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão.

Elizabeth Leônia Soares de Oliveira
Assessora do ECPJ